

Artigo 74.º

Apresentação das listas de candidatura

1 — Os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas interessados apresentam listas de candidatura, no prazo de 15 dias após a afixação do anúncio referido no artigo 66.º, acompanhadas da declaração subscrita pelos proponentes, bem como de declaração de aceitação dos candidatos, devidamente identificados pelo nome e categoria.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por 10 % dos trabalhadores inscritos nos cadernos eleitorais dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas para que é eleita a SCT, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.

Artigo 75.º

Afixação

As candidaturas consideradas válidas serão afixadas nos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e estarão patentes até à data da eleição.

Artigo 76.º

Recibo

1 — A comissão eleitoral ao receber as listas de candidaturas passa recibo aos representantes donde conste a data e hora da apresentação atribuindo uma letra à lista apresentada, que funciona como sigla.

2 — A atribuição da letra referida no número anterior é feita por ordem cronológica da apresentação com início na letra «A».

3 — Cada grupo proponente tem o direito de fiscalizar a documentação recebida pela CE.

Artigo 77.º

Rejeição

À rejeição das listas de candidatura para as SCT pela comissão eleitoral aplica-se o disposto no artigo 69.º com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV**Alteração dos estatutos**

Artigo 78.º

Alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados por ato de votação, expressamente convocado ou por imperativo legal.

Artigo 79.º

Convocatória para ato de votação

1 — A convocatória para o ato de votação, a que se refere o artigo anterior, deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e ao ato deve ser dada a maior publicidade.

2 — Na publicidade, que deve ser elaborada e afixada pela CT, devem constar as alterações propostas nos estatutos.

3 — As SCT e os trabalhadores em geral podem e devem colaborar na publicidade à alteração à alteração dos estatutos e na do ato.

Artigo 80.º

Propostas para alterações

Podem propor alterações aos estatutos as entidades com competência para convocar a Reunião Geral de Trabalhadores, nos termos do artigo 8.º destes estatutos.

Artigo 81.º

Votações

1 — Os estatutos da CT só podem ser alterados por maioria absoluta dos votantes.

2 — As votações para a aprovação dos estatutos são por voto secreto e direto.

CAPÍTULO V**Destino do património em caso de extinção da Comissão de Trabalhadores**

Artigo 82.º

Património e documentação

1 — Em caso de extinção da CT do LNEG, a totalidade do seu património reverte a favor do LNEG, para afetar a ações de formação profissional e/ou de bem estar dos trabalhadores do LNEG.

2 — Relativamente à documentação da CT do LNEG, esta deverá ficar arquivada no LNEG, de modo a que seja suscetível de consulta.

CAPÍTULO VI**Casos omissos**

Artigo 83.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pela LTFP.

Registado em 28 de junho de 2018, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 8/2018, a fls. 11 do Livro n.º 1.

2 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311495012

Aviso n.º 10370/2018**Comissão de Trabalhadores****Eleições****Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P. — Eleição em 3 de maio de 2018, para o biénio 2018-2020****Membros efetivos:**

Domingos António Alves do Rosário
Maria Cristina Benedito Farinha da Rocha Brito
Maria de Fátima Camarneiro Fialho
João Francisco Marques Capelo
Maria de Fátima Carvalho Moreira
João José Sequeira Baião
Daniela Rodrigues da Costa Ramos

Membros suplentes:

Carina Eufémia Santos Rodrigues
Susana de Oliveira Pires Nunes
Maria Teresa Gouveia Velez do Peso

Registado em 30 de maio de 2018, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2018, a fls. 11 do Livro n.º 1.

12 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311503785